

**COMITÊ ESTADUAL DE REGULAMENTAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO NACIONAL DA
MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(Lei Complementar Federal, 123 /2006)

REGIMENTO INTERNO

Novembro / 2007

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE
REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO
NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. O Comitê Estadual de Regulamentação e Implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, doravante denominado CELG / CE, tem por finalidade coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem a implementação do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectiva regulamentação, observando as normas emanadas do Comitê Gestor do Simples Nacional, de que trata o Decreto Federal nº 6.038, de 07 de fevereiro de 2007, especialmente no que diz respeito a:

I - Unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidos na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

II - Criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela

rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição;

III - Simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades de risco considerado alto;

IV - Adesão do Estado do Ceará e de seus Municípios ao Simples Nacional com base nos enquadramentos estaduais diferenciados;

V - Compatibilidade e ajustes da tributação do ICMS com vistas ao alcance dos objetivos da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - Regulamentação do Capítulo V - Do Acesso a Mercados, da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, por meio de lei estadual;

VII - Implementação pelas respectivas agências de fomento, instituições de ciência e tecnologia, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio de programas específicos de apoio para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se a aplicação mínima de 20% (vinte por cento) do total de recursos públicos do Estado;

VIII - Acompanhamento do efetivo repasse de redução de custos relativos a deduções e não incidências sobre as custas e emolumentos dos tabelionatos de protestos do Estado;

IX - Efetivo acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos Juizados Especiais Cíveis, inclusive com a divulgação de seus benefícios, em comparação com a Justiça Comum;

X - Incentivo e apoio, em consonância com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, à criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades empresariais vinculadas ao segmento das microempresas e empresas de pequeno porte;

XII - Propor medidas no sentido de melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, inclusive com linhas de crédito específicas disponibilizadas para as empresas do Estado;

XIII - Propor demais ações considerados relevantes para a promoção da competitividade da microempresa e empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO II

Da Composição

ART. 2º. O CELG / CE terá a seguinte composição:

I - Um representante titular e um suplente da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará;

II - Um representante titular e um suplente da Secretaria da Fazenda do Ceará;

III - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Planejamento e Gestão do Ceará;

IV - Um representante titular e um suplente da Secretaria da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Ceará;

V - Um representante titular e um suplente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará;

VI - Um representante titular e um suplente do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará;

VII - Um representante titular e um suplente da Federação Cearense das Micro e Pequenas Empresas;

VIII - Um Representante titular e um suplente da Federação do Clube de Diretores Lojistas;

IX - Um representante titular e um suplente da Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará;

X - Um representante titular e um suplente do Conselho Regional de Contabilidade;

XI - Um representante titular e um suplente da Frente Parlamentar Estadual de Apoio as Micro e Pequenas Empresas.

§ único O CELG-CE será presidido pelo Titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará, que indicará o seu suplente.

CAPÍTULO III

Dos objetivos

Artigo 3º. O CELG / CE tem os seguintes objetivos:

I - Propor e supervisionar ações que assegurem a implementação do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido as microempresas e as empresas de pequeno porte

previsto na Lei Complementar Federal n. º 123, de 14 de dezembro de 2006 e respectivas regulamentações;

II - Desenvolver o Plano de Ação assegurando a Regulamentação e Implantação da Lei Complementar Federal 123/2006, contendo prazos, metas e responsáveis pela sua execução;

III - Atuar como instância de apoio e articulação entre os órgãos governamentais, as organizações não governamentais, a comunidade científica, as representações de setores produtivos e sociedade civil organizada;

IV - Fomentar estudos, projetos que colaborem para o aprimoramento da legislação e políticas públicas para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas cearenses;

V - Buscar cooperação com outros Comitês Estaduais, bem como com instituições de interesse em âmbito local, estadual e / ou nacional;

VI - Propor, incentivar e apoiar programas de melhoria do ambiente para o surgimento e fortalecimento de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive com incentivo à formalização de empreendimentos.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 4º. Compete ao CELG / CE:

I - Aprovar e modificar, por maioria absoluta de seus membros, este Regimento Interno;

II - Elaborar e encaminhar ao Governador do Estado um Plano de Ação, contendo as atividades, prazos e responsáveis pela efetiva implementação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III. Acompanhar a implementação do Plano de Ação no âmbito estadual, propondo ações para melhorar sua implantação;

IV - Identificar, promover e facilitar o acesso a recursos financeiros e tecnológicos que viabilizem as atividades do CELG / CE;

V - Elaborar estratégias para divulgar as ações do CELG / CE , mantendo a sociedade informada sobre problemas identificados, propostas e ações tomadas para a solução destes, através de campanhas de divulgação e informação.

VI - Executar demais ações para efetiva implantação do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno porte;

VII - Realizar oficinas e eventos de discussão dos temas relacionados à Lei Complementar Federal nº 123 / 2006;

VIII - Elaborar relatório mensal de suas atividades;

IX - Instituir comissões especiais com finalidades, prazos e responsáveis previstos;

X. Deliberar sobre os assuntos gerais do CELG /CE.

Art. 5º. Compete a Presidência do CELG / CE:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – coordenar e acompanhar a implantação dos atos do CELG / CE;

III – comunicar aos componentes do CELG/ CE a data, hora e local de cada reunião, com antecedência de no mínimo cinco dias

úteis, enviando a respectiva pauta e a documentação relativa às matérias a serem discutidas;

IV - representar o CELG / CE, podendo delegar esta representação a um dos componentes titulares.

Art. 6º. - Compete aos suplentes, substituir os componentes titulares em suas atribuições, ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 7º. As reuniões do CELG / CE serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As Reuniões Ordinárias serão realizadas obedecendo a calendário a ser definido e serão convocadas pela Presidência.

§ 2º As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou pela vontade expressa de pelo menos dois componentes titulares do CELG-CE, desde que devidamente fundamentada.

§ 3º - As reuniões do CELG / CE serão realizadas em primeira convocação com, no mínimo, a metade mais um dos membros ou seus suplentes e, em segunda convocação, quinze minutos mais tarde, com no mínimo um terço dos membros ou seus suplentes.

Art. 8º. - As reuniões do Comitê deverão obedecer à seguinte ordem:

I - Verificação de quorum;

II - Aprovação da ata da sessão anterior;

III - Ordem do dia;

IV - Expediente com indicações e propostas encaminhadas à mesa;

V - Assuntos gerais.

§ 1º Por requerimento de qualquer dos integrantes da reunião, desde que aprovado por maioria simples, a ordem do dia poderá ser invertida ou modificada.

§ 2º As questões de ordem, destinadas a preservar o ordenamento dos trabalhos, poderão ser suscitadas por qualquer membro, mediante a indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pela Presidência.

Art. 9º. Depois de esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pela Presidência.

§ 1º Terão direito a voto todos os membros ou seus suplentes, quando estiverem representando os titulares, cabendo a Presidência, em caso de empate, além de seu respectivo voto, o voto de qualidade.

§ 2º Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 10º. Após cada reunião será lavrada uma ata pelo Secretário-Executivo, devendo a mesma ser submetida à aprovação na reunião subsequente.

Art. 11. É dever de cada membro do CELG / CE:

I - Divulgar os resultados alcançados, seus objetivos e defender seus princípios em todas as ocasiões que lhe forem possíveis;

II - Exercer as funções para as quais tenha sido designado;

III - Participar das reuniões do Comitê regular e ativamente, procurando contribuir de forma objetiva e concreta para a efetiva implantação da LC nº 123/06;

IV - Colaborar com as tarefas que lhe forem designadas pelo CELG / CE;

V - Comunicar a Secretaria do CELG / CE em tempo hábil após convocação, casos de impedimentos de participação nas reuniões.

Art. 12. Três ausências consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa dos representantes institucionais às reuniões convocadas pela Presidência, darão ensejo a pedido de substituição dos representantes à instituição por eles representada.

Parágrafo único Caso não haja manifestação da instituição solicitada, no prazo de 15 (quinze) dias, o assunto será levado à discussão em reunião, que deliberará e proporá adequação dessa representação no CELG /CE.

Art. 13. O CELG / CE poderá convidar para integrá-lo até dois (02) membros de órgãos públicos e / ou privados, na condição de convidado, sem direito a voto, considerando a necessidade para o bom andamento dos trabalhos e das políticas objetivadas.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria-Executiva

Art. 14. O CELG / CE contará com uma Secretaria-Executiva para apoio institucional e técnico-administrativo necessários ao desempenho de suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social proverá os recursos necessários ao funcionamento da Secretaria-Executiva do CELG / CE.

Art. 15. Integram a Secretaria-Executiva, em regime de dedicação exclusiva:

I – um Secretário-Executivo, a ser designado pela Presidência, após aprovação pelo CELG / CE;

II – servidores a serem indicados pelos órgãos e entidades que compõem o Comitê, conforme a necessidade.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo submeterá a Presidência do CELG /CE o quantitativo de servidores necessários para a execução dos trabalhos da Secretaria-Executiva.

Art. 16. À Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar os componentes do CELG / CE;

II - preparar as minutas dos atos do CELG / CE;

III - promover o apoio e os meios necessários à execução das atividades do CELG /CE;

IV - prestar assistência direta a Presidência do CELG /CE;

V - preparar as reuniões do CELG /CE;

VI - acompanhar a implementação das deliberações;

VII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CELG / CE;

VIII – disponibilizar, de forma atualizada e consolidada, as decisões e projetos do CELG/ CE.

Art. 17. Ao Secretário-Executivo incumbe dirigir, coordenar, controlar e fazer executar as atividades da Secretaria-Executiva, observando as diretrizes da Presidência do CELG.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CELG /CE.

Resolução CELG / CE Nº 001, de novembro de 2007

-

Aprova o Regimento Interno do Comitê Estadual de Regulamentação e Implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal, nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e de que trata o DECRETO ESTADUAL Nº 29.011, de 16 de outubro de 2007.

O Comitê Estadual de Regulamentação e Implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - CELG / CE, instituído pelo DECRETO ESTADUAL Nº 29.011, de 16 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual de Regulamentação e Implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.